



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

**Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar expressamente o artigo 22 da Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022, adequando a legislação local ao atual modelo de controle de frequência dos servidores públicos.

A medida decorre da necessidade de compatibilizar o ordenamento jurídico municipal com a evolução tecnológica e com as obrigações assumidas pelo Município perante o Ministério Público, especialmente no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, que impõe a implementação de sistema eletrônico de controle de jornada.

O dispositivo que se pretende revogar foi concebido em contexto no qual ainda não eram disponibilizados meios tecnológicos acessíveis para o controle automatizado de frequência, razão pela qual se admitia o registro manual por escalas. Contudo, esse modelo se mostra atualmente insuficiente para garantir níveis adequados de controle e transparência das informações.

Em sentido diverso, o sistema eletrônico de ponto assegura maior precisão no registro da jornada, fortalece os mecanismos de fiscalização e contribui para a correta gestão de pessoal e dos recursos públicos.

A permanência do artigo 22 na legislação municipal gera incompatibilidade normativa com o modelo atualmente adotado e exigido, criando insegurança jurídica e obstáculo ao cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta.

Dessa forma, a revogação proposta não apenas elimina esse conflito, como também consolida juridicamente a transição para o controle eletrônico de frequência, em consonância com os princípios da eficiência, moralidade e transparência administrativa.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, confiante em sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 06 de abril de 2026.

**Francisco Rogerio Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**REVOGA O ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, ADEQUANDO O REGIME DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS AO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica expressamente revogado o artigo 22 da Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 06 de abril de 2026.

**Francisco Rogerio Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal